



## EDITAL N° 04/2025/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS – CENTRO

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR GERAL DO **CAMPUS MANAUS - CENTRO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº062-GR/IFAM/ de 10 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução nº 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que institui a nova Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2025.**

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital restringe-se aos benefícios estudantis previstos no Grupo I do art. 7º da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, consistindo em ações prioritárias direcionadas a prestação de serviços e/ou concessão de benefícios estudantis, visando a inclusão social e o impacto na permanência e desempenho acadêmico dos/as estudantes, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social, podendo dele participar todo/a estudante **com renda per capita de até um salário-mínimo, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos presenciais do IFAM em todos os níveis de modalidade de ensino**, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.

1.2. A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;

1.3. O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2025 no IFAM.

1.4. Para estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;

1.5. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente**.

#### 2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

##### 2.1. Benefício Alimentação:

2.2. Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/*Campus Manaus - Centro*, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;

##### 2.3. Benefício Transporte:

2.3.1. Consiste no repasse mensal **de até R\$225,00** (tarifa de Manaus R\$ 4,50), **não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte**. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público com a meia passagem estudantil, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*;

2.3.2. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

#### 3. DOS BENEFÍCIOS, TIPO DE OFERTA E QUANTIDADE OFERTADA

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

N.	BENEFÍCIOS	TIPO DE OFERTA	QUANTIDADE
1	Benefício Alimentação	SERVIÇO	1000
2	Benefício Transporte	REPASSE DIRETO	1000
TOTAL			2000

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das



quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.

**4.2** A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/06d85a07c04a5d96>

**4.3** As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes, além dos que não apresentaram nenhuma documentação no ato da inscrição;

**4.4** Nos casos de **Renovação dos benefícios**, os/as estudantes que foram atendidos pelo Programa Socioassistencial Estudantil em 2024/2 deverão estar com matrícula ativa no semestre letivo 2025/1, frequência de no mínimo 75% e aproveitamento acadêmico suficiente (no semestre que recebeu o benefício), na forma da resolução vigente no IFAM. Nesses casos, não haverá necessidade de realizar outra solicitação/preenchimento de questionário socioeconômico, salvo alguma modificação de renda no grupo familiar.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**5.1.** A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo. Para concorrer, o estudante deve, obrigatoriamente, atender ao critério de **renda familiar per capita de, no máximo, um salário mínimo vigente**, além de preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- a. Ser egresso da rede pública de educação básica;
- b. Ser egresso da rede privada, desde que na condição de bolsista integral na educação básica;
- c. Estar matriculado nas vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- d. Ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência e êxito escolar, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- e. Ser estudante quilombola, indígena ou oriundo de comunidades tradicionais;
- f. Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

**5.2.** A ordem de classificação dos estudantes selecionados considerará, prioritariamente, a Menor Renda Familiar Per Capita, dentro do limite máximo estabelecido.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**6.1.** Em caso de empate no processo de seleção, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:

- a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
- b. Ser egresso de escola pública.

## 7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

**7.1.** Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;

**7.2.** Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não anexar a documentação obrigatória completa.

**7.3.** Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior (ensino médio integrado e PROEJA) ou no semestre anterior (graduação e subsequente) e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório dentre as disciplinas cursadas, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;

**7.4.** Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também, será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir o curso no âmbito do IFAM.

**7.5.** Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

## 8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**8.1** Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Conclusão do curso;
- e. Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- f. Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades



previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.

i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;

j. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;

k. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;

l. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

## 9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A publicação do resultado final será no site <https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc> conforme cronograma deste edital;

9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.3 . A interposição de recurso administrativo consiste na solicitação de reavaliação do resultado preliminar, fundamentada em possíveis equívocos ou ilegalidades ocorridas durante o processo de seleção ou nas etapas previstas neste edital.

9.4 **Não cabe recurso para os casos de estudantes que não se inscreveram neste edital e/ou que não apresentaram a documentação completa no ato da inscrição;**

9.5 O candidato que tiver sua solicitação de benefício **INDEFERIDA**, por documentação obrigatória incompleta, poderá inscrever-se no próximo edital socioassistencial, submetendo-se a todas as etapas do mesmo.

9.6 A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.7 Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

## 10. DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS	LOCAL
24/02/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL Nº 02/2025	<a href="https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc">https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc</a>
03 a 16/03/2025	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	<a href="https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/06d85a07c04a5d96">https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/06d85a07c04a5d96</a>
26/03/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	<a href="https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc">https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc</a>
27/03/2025	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	<a href="https://docs.google.com/forms/d/1ZPa4qlcbUFxLrdCKIsoNo1wI7cYnsBkzKOG2dQx0Hll/edit">https://docs.google.com/forms/d/1ZPa4qlcbUFxLrdCKIsoNo1wI7cYnsBkzKOG2dQx0Hll/edit</a>
31/03/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL	<a href="https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc">https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc</a>

## 11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. O monitoramento será realizado de forma contínua e integrada pelo(a) coordenador(a) de cada curso e pelos(as) pedagogos(as), com o objetivo de identificar possíveis dificuldades enfrentadas pelos estudantes. As situações que demandarem intervenção serão encaminhadas ao Serviço Social, que, por sua vez, poderá acionar as Coordenações de Ensino e de Assistência Estudantil (ou setor equivalente), conforme a necessidade e a especificidade de cada caso.

11.2. Durante o monitoramento, a relação de estudantes que apresentarem infrequência escolar por um período superior a quatro dias consecutivos deverão ser encaminhadas pela Coordenação do curso à Comissão de Permanência e Êxito do campus e/ou à Coordenação de Assistência Estudantil (ou setor equivalente) . Essa comunicação tem como finalidade garantir que sejam tomadas medidas imediatas para identificar as razões da infrequência e promover ações que favoreçam o retorno do estudante às atividades regulares.

11.3. Ainda no processo de monitoramento, estudantes identificados com baixo rendimento escolar logo no primeiro bimestre, etapa ou período deverão ser notificados à Comissão de Permanência e Êxito. Essa notificação permitirá a intervenção junto ao Setor Pedagógico e à Equipe Multiprofissional, visando implementar estratégias que previnam a retenção ou a dependência escolar. As ações podem incluir acompanhamento pedagógico individualizado, apoio psicossocial ou encaminhamento a serviços especializados, dependendo da situação apresentada.

11.4. O monitoramento visa promover a permanência e o êxito escolar, assegurando uma abordagem preventiva e integrada, que considere as especificidades de cada estudante e atue de forma proativa na superação de dificuldades



acadêmicas e sociais.

**11.5** Durante o monitoramento, a ausência de informações quanto à realidade acadêmica (notas baixas e infrequência) dos estudantes por parte dos departamentos/coordenações de ensino, e que por ventura acarretarem o pagamento indevido aos estudantes, estarão os servidores passíveis de responsabilização quanto ao mal uso dos recursos públicos.

## **12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO**

**12.1.** Na modalidade de repasse via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;

**12.2.** Na modalidade repasse financeiro direto ao/a estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.

**12.3.** A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.

**12.4 Os benefícios na modalidade repasse direto serão feitos em forma de parcelas para o/a estudante.**

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.

**13.2.** Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico <https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>

**13.3.** É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <https://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>

**13.4.** O discente terá o prazo de 30 dias corridos a partir da data de pagamento do benefício, para reclamar e/ou reivindicar qualquer situação que envolva valores incorretos, ausência do crédito em conta e/ou dados bancários incorretos. O discente poderá se dirigir a Diretoria de Administração e Planejamento – DAP para verificar sua situação;

**13.5.** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

**13.6.** Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 13 da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024;

**13.7.** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2025 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2025, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**13.8.** O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

**Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2025.**



## ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTAMENSAL

**\*Os documentos devem ser escaneados e anexados em PDF único e enviados junto ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.**

### **1. DO/A ESTUDANTE:**

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;
- 1.5. **Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).**

**Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.**

### **2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)**

#### **2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS**

- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; **2.1.5** Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **2.2. ATIVIDADE RURAL**

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6. Notas fiscais de vendas.

#### **2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS**

- 2.3.1. Último extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS MANAUS - CENTRO

**2.4.4.** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

**2.4.5.** Extratos bancários dos últimos três meses.

**2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** **2.5.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

**2.5.2** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**2.5.3** Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

**2.6. DESEMPREGADOS/AS**

**2.6.1.** Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

**2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)**

**2.7.1.** Último extrato demonstrando o valor recebido.



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

### Obrigatório anexar cópia da Carteira de Trabalho

Eu, \_\_\_\_\_, ( ) brasileiro/a, ( ) estrangeiro/a portador/a do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas – *Campus Manaus – Centro* e a quem interessar possa que:

**Marque 01 (uma) das opções a seguir:**

a) ( ) sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de \_\_\_\_\_, com ganhos mensais aproximados de R\$ \_\_\_\_\_.

b) ( ) sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R\$ \_\_\_\_\_.

c) ( ) estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.

d) ( ) estou desempregado/a, tendo com renda mensal uma ajuda de custo de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

e) ( ) Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

É o que tenho a declarar.

\_\_\_\_\_/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS MANAUS - CENTRO**



### ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, estudante, curso \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ declaro conhecer o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus Manaus – Centro* e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo e do Edital de seleção do Programa.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM- Campus Manaus – Centro;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- 8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
  - b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
  - c. Realizar trancamento de Matrícula;
  - d. Conclusão do curso;
  - e. Abandonar e/ou desistir do curso;
  - e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
  - f. Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
  - g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
  - h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
  - i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
  - j. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
  - k. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no Termo de Compromisso (Anexo III);
  - l. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

\_\_\_\_\_, AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Responsável (se menor de idade)



## ANEXO IV – DADOS DE CONTA BANCÁRIA NO NOME DO ESTUDANTE

1. Nome completo do estudante: \_\_\_\_\_
2. Número do CPF: \_\_\_\_\_
3. Nome do banco: \_\_\_\_\_
4. Número da Agência: \_\_\_\_\_
5. Número da Conta: \_\_\_\_\_
6. Tipo de Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança